



EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prazo de 30 dias.

AUTOS N. 0800811-68.2020.8.12.0016

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE: NAYR CONFECÇÕES LTDA., sociedade empresarial com responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 02.582.267/0001-60, com sede na Travessa Antônio Mendes, nº 96, Parque Industrial 02, CEP 79.980-000, Mundo Novo/MS, com filial em Maringá/PR, com CNPJ nº 02.582.267/0003-21, situada na Avenida Cerro Azul, n. 2903, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-055, neste ato representada por seus sócios os Srs. Marilde Regina Massocatto Dias, brasileira, empresária, casada, inscrito no CPF sob o nº 368.694.149-04 e RG nº 2107089-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 181, apto 1502, zona 01, CEP 87.013-010, Maringá/PR; Jorge Dias, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 581.083.279-20 e RG nº 4127723-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correa Borges, nº 2211, casa 54, Conj. Habit. Inoc. V. Nova Júnior, CEP 87.060-000; Irineo Dias, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 297.579.919-53 e RG nº 1631075-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 181, apto 1502, zona 01, CEP 87.013-010, Maringá/PR; e Henrique Dias, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 040.267.289-51 e RG nº 5059007-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 181, apto 1502, zona 01, CEP 87.013-010, Maringá/PR.

ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: ANTONIO FRANGE JUNIOR, OAB-MT 6.218, ROSANE SANTOS DA SILVA, OAB/MT 17.087.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Empresa Real Brasil Consultoria Ltda – CNPJ:07.957.255/0001-96, Diretores: Fernando Vaz Guimarães Abrahão CORECON/MS nº 1.024 e Fabio Rocha Nimer CORECON/MS nº 1.033 (economistas), endereço: Rua General Odorico Quadros, nº 37 – Jardim dos Estados – CEP:79.020-260 – Campo Grande/MS – Telefone: (67)3026-6567, e-mail: (aj@realbrasil.com.br)

VALOR DA CAUSA: R\$ 47.718.852,56

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos eventuais interessados que, neste Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0800811-68.2020.8.12.0016, nos quais foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de Crédito de Nayr Confecções Ltda.

FINALIDADE: FAZER SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, os autos acima identificados, cujo teor da petição inicial segue resumido: A Nayr Confecções Ltda fora fundada em 1998 voltada para o ramo de confecção de vestuário em geral. Ao longo dos anos o Sr. Irineo Dias, sua esposa Marilde Massucato Dias e seu irmão Jorge Dias uniram seus esforços e conhecimentos para moldar uma empresa com estrutura flexível e ampla capacidade produtiva, atendendo os principais órgãos públicos de todo país, no mercado em uniforme escolar, militar, profissional e acessórios. Em ritmo de



crescimento acelerado, a empresa investe em seu patrimônio físico e humano, modernizando seus equipamentos e apoiando a instrução técnica de seus colaboradores. Garantindo assim, uma prestação de serviço de qualidade e agilidade, visando o cumprimento integral e pontual das obrigações com os órgãos públicos de todo o país, com responsabilidade e sustentabilidade econômica, social e ambiental. A Nayr Confecções Ltda em seus 21 anos de existência cumpriu com suas obrigações de forma pontual e regular, com todos seus fornecedores, colaboradores e clientes, tornando-se referência no mercado, obtendo assim, um crescimento sustentável aos longos dos anos. no ano de 2019, a Nayr Confecções novamente fora vencedora de novos pregões eletrônicos para fornecimento de bens ao Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, iniciando todo o processo de aquisição das matérias primas para produção de todos os itens dos contratos firmados com o Exército Brasileiro, após a assinatura dos contratos administrativos. Tendo em vista o grande volume de aquisição do Exército Brasileiro, a empresa fez pedidos de compra de suas principais matérias primas de fornecedores internacionais, situados na República Popular da China, pedidos estes realizados mediante visita prévia das unidades de seus fornecedores para inspeção e garantia da qualidade e especificações das matérias primas exigidas pelo Exército. Os produtos foram adquiridos lá, pois além de possuírem boa qualidade, o custo seria de 35% a menos do que se fossem comprados no Brasil.

Ocorre que, de forma inesperada, o Exército pediu o cumprimento da integralidade do contrato, que resultou numa compra de R\$ 88.000.0000,00 (oitenta e oito milhões de reais), e com isso precisou fazer empréstimos, com pagamentos a curto prazo, reposição mensal, em seis, nove e

doze meses. Posteriormente veio a pandemia do novo coronavírus em dezembro de 2019, quando o governo Chinês determinou a paralisação das atividades nas fábricas inclusive, o que retardou em mais de 90 dias as previsões de entregas das matérias primas, sendo que nesse espaço de tempo o dólar disparou mais de 50%, tornando os empréstimos feitos super elevados e inviabilizando o contrato firmado com o Exército Brasileiro de oitenta e oito milhões de reais. Assevera que a pandemia pelo novo coronavírus - Covid-19 - trouxe prejuízos à requerente, porque elevou o custo da operação, gerou atraso na entrega das mercadorias, falta de faturamento e isso tudo trouxe desequilíbrio no caixa. Já no Brasil com o surto do vírus, foi preciso fechar a produção por um tempo o que acarretou mais atraso na entrega dos produtos previstos nos contratos administrativos, queda de faturamento e recebimento e novo impacto negativo no caixa. E por isso precisou reduzir os empregados e terceirizados, acumulou débitos em dólar e de curto prazo o que tornou inviável o cumprimento das obrigações, porque já não possui faturamento necessário para adimplir os contratos bancários formalizados. Adiciona que foi obrigada a pagar e em dólar, a quantia aproximada de \$ 1.000.000.00 (um milhão de dólares) aos fornecedores chineses, que por sua vez, ainda não entregaram a matéria prima. Assim, diante todos esses impactos suportados pelo enorme ciclo financeiro do fluxo de caixa da empresa, dos contratos com o Exército Brasileiro, dos atrasos nos pagamentos pelos órgãos públicos e diante de todos os reflexos que essa pandemia do coronavírus está causando, a Nayr Confecções necessitará de tempo para recuperar-se de todos esses impactos suportados. É o resumo.

RESUMO DA DECISÃO: Vistos. (...) Ante o exposto, determino o processamento da recuperação judicial, assim como defiro os pedidos liminares para o fim de: i. suspender de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados (f. 392-394) e seus prazos prescricionais, bem como suspender possíveis ações ajuizadas em desfavor da devedora (art. 52, III da LRF), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei



e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF; ii. Retirar os protestos já existentes e determinar o impedimento de outros serem lançados; iii. Manutenção dos bens essenciais às atividades da devedora, fulcro nos artigos 49, § 3º e 6º, § 4º da LRF; iv. Manutenção dos bens gravados com alienação fiduciária na posse da devedora, todas essas medidas (i a iv) no prazo de 180 dias, conforme art. 6º, § 4º da LRF; v. Dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei; Deverá a requerente-devedora apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da LRF). **Nomeio administrador judicial a Real Brasil. Intime-a desta nomeação, sendo que deverá indicar um profissional para exercer as funções, vedada a substituição sem autorização judicial (LRF, art. 21).** O administrador judicial deve assinar o termo de compromisso em cartório no prazo de 48 horas depois de sua intimação pessoal (LRF, art. 33) e, não o fazendo, será imediatamente substituído (LRF, arts. 33 e 34). A remuneração do administrador judicial deve observar limites, sendo fixado em 3% dos créditos submetidos à recuperação. Oficie-se ao E. TJ/MS sobre a presente decisão, solicitando a comunicação aos demais Tribunais do país. Oficie-se ao Cartório de Protesto, Serasa, SPC e CCF para que, se tiver negativação ou protesto em desfavor da devedora, que retire. Se houver apontamento, que se abstenha de inserir. Dê ciência ao Ministério Público desta decisão, além da fazenda municipal, estadual e federal. Retire-se a tarja de segredo de justiça. Intime-se a parte requerente, que além de atender ao determinado no parágrafo abaixo, no prazo improrrogável de 60 dias, deve apresentar seu plano de recuperação judicial, com observância aos artigos 53 e 54 da LRF. Publique-se edital contendo esta decisão (LRF, art. 52, § 1º). Antes da intimação, diante da necessidade de cooperação, deve a parte autora, em dez dias, apresentar minuta que atenda aos requisitos do dispositivo de lei citado. Da publicação do edital conta-se o prazo de 15 dias para as habilitações tempestivas dos credores. No dia seguinte ao encerramento inicia-se novo prazo: de 45 dias para que o administrador judicial publique edital contendo a relação de todos os credores habilitantes. Da publicação desse edital seguem-se mais 10 dias para que os credores, Comitê, devedor ou seus sócios e o Ministério Público apresentem suas impugnações (LRF, art. 8º) às habilitações dos credores. O prazo para impugnação ao plano de recuperação judicial em si é de trinta dias, conforme art. 55 da LRF. Às providências.

RELAÇÃO DE CREDITORES - TRABALHISTA: ANDERSON JOSE SENDRA R\$ 115.805,49, ANDREINA ALESSANDRA ALVES PARIZ R\$ 3.478,36, BARBARA DOS SANTOS SILVA R\$ 8.479,31, BRUNA CAROLINA RAIMUNDO R\$ 111.657,24, BRUNA DE SOUSA RODRIGUES FERRE DUARTE R\$ 10.789,53, CINTHIA SOARES ALBUQUERQUE R\$ 116.746,56, DRIELI DIAS DO PRADO R\$ 53.628,18, FABRICIO OLIVEIRA MARQUES MORAES R\$ 64.678,69, FRANCIELE PATRICIO BILIATO R\$ 31.386,37, HEVERTON GREGORIO LESBAO R\$ 29.747,40, JEANE MILENA DE SOUZA SANTOS R\$ 9.972,48, JULIANA BATISTA OLIVEIRA R\$ 23.856,42, LUCAS BRAGUINI CHICARELLE R\$ 1.842,93, MARIANA BERTOLINI SCHIAVAO R\$ 37.637,36, MILTA SOUZA SANTOS R\$ 12.511,96, NAYELE PAULA GUIMARAES R\$ 1.781,59, QUEILA CRISTINA DA ROCHA VENDRAMIN R\$ 113.657,08, RAFAELA FANHANI PERLES R\$ 11.972,15, RAFAELA PEIXOTO DE OLIVEIRA R\$ 8.423,94, ROSILEIA FIDALGO CESARIO R\$ 21.921,87, ALINE AMARAL DOS SANTOS R\$ 24.423,17, ANA CAROLINA PEIXOTO PEREIRA R\$ 10.789,05, CERLI APARECIDA BORBA LARA R\$ 1.217,00, FABIANE DE SOUZA R\$ 17.467,56, GILMAR GETULIO DA



SILVA R\$ 21.768,47, GISLAINE FERREIRA CAMPOS OLIVEIRA R\$ 22.407,96, JHENNYFFER TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 17.248,77, LUCAS DE LIMA R\$ 59.544,07, MARIA JOSE KNUPP DE SOUZA R\$ 17.427,86, MARIA NEIDE DOS SANTOS R\$ 39.141,18, MICHELE DE OLIVEIRA SCHIBILSKI R\$ 16.495,47, ROSIMARI SANTANA CADENA R\$ 11.889,09.

GARANTIA REAL:BANCO BRADESCO SA R\$ 136.480,00, BANCO BRADESCO SA R\$ 10.857.994,50, BANCO DO BRASIL SA R\$4.218.000,00, BANCO DO BRASIL SA R\$ 3.400.000,00, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R\$ 999.938,00, CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 2.049.978,00, CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 988.043,00, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA R\$ 193.116,20.

QUIROGRAFÁRIO: GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA R\$ 1.292.336,69, CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA R\$ 600.864,01, TEXTIL OMBORGO LTDA. R\$ 529.884,73, FIACAO ALPINA LTDA R\$ 516.729,27, ROCABELLA TRADING, IMP. E EXP. LTDA R\$ 398.205,45, GIRACOR TEXTIL LTDA R\$ 307.036,36, GOLDEN TECHNOLOGY LTDA R\$ 219.023,01, TEXTIL MN COM. DE TECIDOS E CONF. LTDA R\$ 198.807,50, HUVISPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA R\$ 188.080,85, SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA R\$ 112.341,71, TEXTIL KING INDUSTRIA LTDA. R\$ 107.743,50, INDUSTRIA E COMERCIO REELTEX LTDA R\$ 90.691,20, SILMAQ S/A R\$ 54.463,14, ZANOTTI S.A. R\$ 40.214,10, APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA R\$ 20.388,88, EMBALATRENTA PAPEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP R\$ 19.950,00, HACO ETIQUETAS LTDA. R\$ 18.196,35, ADINA INDUSTRIA E COMERCIO DE FECHOS LTDA R\$ 16.896,00, TEXTIL CRISTINA LTDA R\$ 16.681,14, MUNDIAL S.A PRODUTOS DE CONSUMO R\$ 9.344,96, PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 6.495,84, TEXTIL UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 6.196,68, NORTEX DECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA R\$ 4.213,44, INDUSTRIA DE BOTOES GUAIRA LTDA R\$ 3.318,48, C-MAB ETIQUETAS E ROTULOS - EIRELI R\$ 2.409,80, TECELAGEM MACIAS LTDA R\$ 2.092,23, BANCO BRADESCO SA R\$4.106.135,50, BANCO BRADESCO SA R\$6.195.750,00, BANCO BRADESCO SA R\$1.350.000,00, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R\$4.350.000,00, BANCO DAYCOVAL S.A. R\$2.720.000,00.

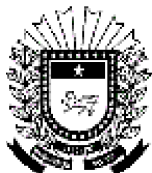
ME – EPP: ID8 INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 8.640,99 ,TAUFIC E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 7.500,00, MINELI CONTABILIDADE LTDA ME R\$ 7.422,30, MF DA SILVA CONFECÇÕES - EPP R\$ 5.400,00, V G HASHIBA PALLETS R\$ 4.233,00, CENTRAL SOFT OESTE PAULISTA LTDA EPP R\$ 1.773,00, MABFLEX ETIQUETAS E ROTULOS - EIRELI R\$ 1.642,48. TOTAL: R\$ 47.718.852,56.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL **EMPRESA REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA – CNPJ:07.957.255/0001-96, DIRETORES: FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO CORECON/MS Nº 1.024 E FABIO ROCHA NIMER CORECON/MS Nº 1.033 (ECONOMISTAS), ENDEREÇO: RUA GENERAL ODORICO QUADROS, Nº 37 – JARDIM DOS ESTADOS – CEP:79.020-260 – CAMPO GRANDE/MS – TELEFONE:**



(67)3026-6567, E-MAIL: AJ@REALBRASIL.COM.BR, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 15 de julho de 2020. Eu, Luis Carlos das Chagas, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Mirna Costa Selasco, Chefe de Cartório em Substituição Legal, conferi-o e o subscrevi.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Mundo Novo
2ª Vara

CERTIDÃO

Autos n.º 0800811-68.2020.8.12.0016

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Nayr Confecções Ltda.

Requerido: Banco Santander (Brasil) S.A., Credores e Rocabella Trading Importadora e Exportadora Ltda

CERTIFICO e dou fé, que, no dia 16/07/2020 imprimi o edital de folhas 699/703, o qual foi afixado uma cópia no mural deste fórum e remetida uma cópia ao Diário da Justiça, para publicação.

CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que o edital de expedido à página 699/703 foi publicado no DJ nº 4537, do dia 17/07/2020, às páginas 29/31.

Mundo Novo-MS, 17 de julho de 2020

Luis Carlos das Chagas
Analista Judiciário
Assinado por Certificação Digital